

N. 13

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancçãoei, a seguinte lei :

Art. 1º Nos concursos abertos para provimento das cadeiras vagas de instrução primaria, só podem concorrer normalistas, que não estiverem comprehendidos no quadro do professorado effectivo da provincia.

Art. 2º O presidente da provincia marcará concurso trimensalmente para provimento das cadeiras vagas, sendo o primeiro concurso annuciado oito dias depois da sancção desta lei.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr,

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancçãoar, determinando que nos concursos abertos para provimento das cadeiras vagas de instrução primaria só podem concorrer normalista que não estiverem comprehendidos no quadro do professorado effectivo, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 14

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancçãoei a seguinte lei :

Art. 1º Fica annexado ao officio de tabellião do publico, judicial e notas o officio de escrivão do juizo de orphãos do termo do Jambeiro, comarca de S. José dos Campos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancçãoar, annexando ao officio de tabellião do publico, judicial e notas o officio de escrivão do juizo de orphãos do termo do Jambeiro, comarca de S. José dos Campos, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez.

